Oswaldo Pio 218

l e i nº: 317.

Autoriza o Executivo a vender as ações da Petrobrás.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, nos têrmos da Constituição do Brasil,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - É o Poder Executivo autorizado a vender tôdas as ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., de propriedade dêste Município, pelo valor de cotação de Bolsa.

§ único - A venda a que se refere êste despositivo, deverá ser feita com os direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas de 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º) - O produto da alienação autorizada no artigo anterior será aplicado na melhoria de condições da cidade, como sejam: Praças e jardins, pavimentação de ruas, iluminação pública, comunicações, prédios públicos, limpesa pública, etc..

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dipposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 14 de JUNHO de 1971.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO

PREFEITO.